Estado da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAET

GABINETE DO PREFEITO

RECEBIO ORIGINAL EM 07,0/ 2016

> I.ÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA Diretor -diministrativo

LEI Nº 797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 19 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo primeiro, do art. 102, da Lei nº 627, de 19 de junho de 2006, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Caetité, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A Gratificação (...).

§ 1º - É permitida a percepção acumulada dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 2º — Para efeito da obtenção do acréscimo na gratificação, instituído pelo artigo precedente, somente serão válidos os títulos obtidos a partir da data da publicação do Estatuto do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino (Lei nº 627/2006), qual seja, 19 de junho de 2006.



Estado da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas acrescentadas pela presente lei correrão por conta da dotação destinada ao pagamento dos salários e vantagens do magistério público municipal, por conta do elemento de despesa 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem a janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

RANGEL CATOOSO SILVA Chefe de Gabines